

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 8.023 de 22 de março de 1988

Regulamenta a Lei nº 3.805, de 04 de novembro de 1987, que dispõe sobre a criação da transferência do direito de construir e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei 3.805, de 04 de novembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - As áreas mencionadas no art. 1º da Lei 3.805, de 04 de novembro de 1987 e consideradas como de interesses do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico são aquelas enquadradas nas categorias de "Áreas sob Regime Específico" (ASRE).

Parágrafo único - O enquadramento das áreas nas categorias mencionadas no artigo obedecerá ao disposto nos artigos 20 a 23 da Lei nº 3.377/84.

Art. 2º - A equivalência ao direito de construir, a que se refere o art. 2º da Lei 3.805/87, deverá corresponder ao potencial construtivo do imóvel cedente.

Art. 3º - A utilização do equivalente ao direito de construir poderá ser feita de forma fracionada e em momentos diferentes.

Art. 4º - A certidão mencionada no § 1º do art. 2º da Lei 3.805/87 deverá constar o logradouro, o número do imóvel, a área do lote em metros quadrados, o IU (Índice de Utilização) e a área construída permitida pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, referentes ao imóvel cedente.

Art. 5º - Um mesmo imóvel poderá receber área adicional, em decorrência da aplicação da Lei 3.805/87 e deste Decreto, desde que não ultrapasse o dobro do Índice de Utilização (IU) da zona, independente dos incentivos fixados pela Lei do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador.

Parágrafo único - Quando a transferência do direito de construir exceder ao disposto no "caput" do artigo, o proprietário poderá utilizar a diferença em outro imóvel da mesma zona, respeitando todos os limites estabelecidos em lei.

Art. 6º - Sempre que ocorrer a transferência do direito de construir, a Prefeitura deverá dar conhecimento ao público, mediante publicação no seu Diário Oficial, dos elementos constantes da certidão a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Sempre que for utilizada uma fração do montante de área que o proprietário tem direito a transferir, fica a Secretaria Municipal do Planejamento obrigada a tornar público o total do equivalente ao direito de construir, a fração já utilizada, se for o caso, e o saldo de área disponível, para efeito de posterior utilização.

Art. 7º - O parecer a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei 3.805/87 deverá ser elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano - DDU, da Secretaria Municipal do Planejamento, bem como os cálculos do equivalente ao direito de construir, de acordo com o constante do artigo 2º do presente Decreto, e encaminhados ao CONDURB, pelo Secretário do Planejamento.

Parágrafo único - A autorização de transferência e o fornecimento de certidão relativa ao equivalente do direito de construir deverão ser concedidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O controle do movimento de áreas equivalentes ao direito de construir será exercido, após autorizada pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal do Planejamento, através do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo - DCOS, o qual manterá em arquivo específico o registro de todas as operações de transferência do direito de construir, decorrentes da Lei nº 3.805/87.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

IVAN BARBOSA
Secretário Municipal do Planejamento

Decreto N.º 8.024 de 22 de março de 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos, que indica, destinadas à execução do Projeto de Transporte de Massa de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21.06.41, e 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3.415 de 13.11.84 e com fundamento no art. 5º, alíneas "i" e "j" do citado Dec. Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos, com acessões e benfeitorias porventura existentes, nos trechos abaixo descritos e caracterizados pelas coordenadas cartesianas X e Y nesta ordem, referenciadas ao Sistema SICAR/PMS/CONDER, a seguir:

a - Trecho Lapa/Ogunjá

COORDENADAS		EST.
X = E	Y = N	
553.054,00	8.564.722,00	01
552.984,30	8.564.653,20	02
553.050,00	8.564.461,00	03
552.951,00	8.564.253,00	04
552.651,50	8.564.122,30	05
552.651,50	8.564.042,00	06
552.815,50	8.564.014,50	07
552.872,00	8.563.916,00	08
553.076,00	8.563.919,00	09
553.136,00	8.563.962,50	10
553.364,00	8.563.938,00	11
553.460,00	8.563.928,00	12
553.340,00	8.563.640,50	13
553.514,00	8.563.623,00	14
553.570,00	8.563.848,00	15
553.634,50	8.563.854,50	16
553.917,00	8.563.783,50	17
554.067,50	8.563.552,00	18
554.264,50	8.563.580,00	19
554.516,00	8.563.335,50	20
554.760,50	8.563.200,00	21
554.797,00	8.563.308,00	22
554.745,00	8.563.298,00	23
554.670,50	8.563.272,00	24
554.743,50	8.563.570,50	25
554.649,50	8.563.570,50	26
554.620,00	8.563.410,00	27
554.322,50	8.563.664,00	28
554.120,50	8.563.698,00	29
553.988,00	8.563.895,00	30
553.587,00	8.563.990,00	31
553.427,00	8.564.200,00	32
553.466,00	8.564.348,50	33
553.435,50	8.564.358,00	34
553.255,00	8.564.118,00	35
553.135,50	8.564.076,00	36
553.055,50	8.564.140,00	37
553.139,00	8.564.400,00	38
553.139,50	8.564.590,50	39

b - Trecho Ogunjá/Acesso Norte

COORDENADAS		EST.
X = E	Y = N	
554.748,00	8.563.560,50	01
554.608,00	8.563.959,00	02
554.607,50	8.564.537,00	03
554.758,50	8.564.643,00	04
555.113,50	8.564.591,00	05
555.365,50	8.564.492,00	06
555.593,50	8.564.528,00	07
555.838,50	8.564.437,50	08
556.101,00	8.564.573,50	09
556.220,50	8.564.748,00	10
556.279,00	8.564.967,00	11
556.361,00	8.565.091,00	12
556.711,00	8.565.400,00	13
556.531,00	8.565.491,00	14
556.192,60	8.565.090,00	15
556.123,00	8.564.877,00	16
556.000,50	8.564.671,00	17
555.822,50	8.564.594,00	18
555.594,00	8.564.643,50	19
555.425,00	8.564.617,00	20
554.947,00	8.564.757,00	21
554.747,00	8.564.938,00	22
554.623,00	8.564.882,00	23
554.502,00	8.564.717,50	24
554.519,00	8.564.561,00	25
554.487,00	8.563.951,50	26
554.653,00	8.563.560,50	27

c - Trecho Acesso Norte/Retiro

COORDENADAS		EST.
X	Y	
556.700,00	8.565.398,50	01
556.902,50	8.565.486,00	02
556.825,00	8.566.100,00	03
556.674,00	8.566.600,00	04
556.674,00	8.566.897,50	05
556.863,00	8.567.200,00	06
557.017,00	8.567.489,00	07
557.037,00	8.567.870,00	08
557.002,00	8.568.102,00	09
557.026,00	8.568.213,00	10
556.807,00	8.568.282,00	11
556.775,00	8.568.176,50	12
556.944,50	8.567.956,00	13
556.922,00	8.567.800,00	14
556.921,00	8.567.782,00	15
556.516,00	8.566.855,00	16
556.615,00	8.566.327,00	17
556.370,50	8.566.376,00	18
556.336,50	8.566.300,00	19
556.189,00	8.566.286,00	20
556.180,00	8.566.232,00	21
556.415,50	8.566.133,00	22
556.582,00	8.565.832,00	23
555.929,00	8.565.490,00	24

d - Trecho Acesso Norte/Rodoviária

COORDENADAS		EST.
X	Y	
556.902,50	8.565.486,00	01
556.700,00	8.565.398,50	02
557.000,00	8.565.252,00	03
557.620,00	8.565.036,00	04
557.797,00	8.564.876,00	05
557.755,50	8.564.670,00	06
557.937,00	8.564.670,00	07
558.087,00	8.564.983,50	08
558.331,00	8.565.143,00	09
558.763,00	8.565.151,00	10
558.635,00	8.564.280,00	11
558.644,00	8.565.466,50	12
558.793,00	8.565.477,00	13
559.299,00	8.565.211,50	14
559.368,00	8.565.492,00	15
559.339,00	8.565.573,50	16
559.147,00	8.565.542,00	17
553.686,00	8.565.622,00	18
558.358,00	8.565.540,00	19
557.957,00	8.565.137,00	20
557.200,00	8.565.367,00	21

e - Trecho Ogunjã/Mariquita

COORDENADAS		EST.
X	Y	
554.790,00	8.563.280,00	01
554.758,00	8.563.200,00	02
554.940,00	8.563.108,00	03
555.019,00	8.562.930,00	04
555.019,00	8.562.343,00	05
554.964,00	8.562.041,00	06
554.752,00	8.562.000,00	07
554.752,00	8.561.950,00	08
554.957,00	8.561.919,00	09
555.047,00	8.561.846,00	10
555.068,00	8.561.758,00	11
555.154,50	8.561.763,00	12
555.184,00	8.561.852,00	13
555.130,00	8.561.964,00	14
555.408,00	8.562.094,00	15
555.528,50	8.562.052,00	16
555.355,00	8.561.643,00	17
555.274,00	8.561.634,00	18
555.230,00	8.561.687,00	19
555.089,00	8.561.590,00	20
554.930,00	8.561.631,00	21
554.737,00	8.561.646,00	22
554.590,00	8.561.705,00	23
554.554,00	8.561.632,00	24
554.656,00	8.561.542,00	25
555.020,00	8.561.555,00	26
555.072,00	8.561.401,00	27
555.386,00	8.561.220,00	28
555.452,00	8.560.933,00	29
555.522,00	8.560.933,00	30
555.555,00	8.561.437,50	31
555.448,00	8.561.600,00	32
555.720,50	8.562.176,00	33
555.703,00	8.562.274,00	34
555.375,00	8.562.174,00	35
555.089,00	8.562.058,00	36
555.135,50	8.562.325,00	37
555.150,00	8.562.962,00	38
555.108,00	8.563.161,00	39

Parágrafo único - As áreas ora declaradas de utilidade pública serão destinadas à implantação do Projeto de Transporte de Massa de Salvador.

Art. 2º - Fica a SURCAP - Superintendência de Urbanização da Capital autorizada a promover a efetivação das desapropriações dos bens referidos no artigo anterior, na forma da legislação Federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município (PGMS) para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação Federal que a regula, para fins de obtenção de imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a SURCAP fornecerá logo lhe sejam solicitados os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

VALTER TAVARES DA SILVA
Secretário de Edificações, Conservação e O. Públicas

HORÁCIO BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

IVAN BARBOSA
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETOS DE 22 de MARÇO DE 1988

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Dr. SÉRGIO ANTONIO FALCÃO DE OLIVEAS, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, para, em nome do Município, assinar contrato de comodato com a Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar KARIME MANSUR MACHADO, VIVALDO CORREIA MOURA, ANA CRISTINA FAPANI CAMPOS MATOS, JACIRA RIBEIRO PINHO e OTONEY RAUL VELOSO DE OLIVEIRA como membros e CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, MAGDALA ROSA WOLNEY CARVALHO SCHMIDT, SANDRA MARIA SILVA NOYA, SONIA MARIA SANTANA BOMFIM DOS SANTOS e HELIO FIGUEIREDO MESQUITA, como suplentes, para, sob a presidência da primeira, constituírem a 1ª Junta de Julgamento de Processos Fiscais e MOISES MAIA FONTES, AUGUSTO CESAR LESSA SANTOS, MARLENE GONÇALVES FREIRE, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO CERQUEIRA como membros e JOSILDA CHAVES CASTRO, NEWTON DE SOUZA SAMPAIO, HELCIO JOSE LOBOSCO TRIGUEIROS, MILTON GOMES COSTA e LEDA SERRA SARAIVA PEIXOTO como suplentes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a 2ª Junta de Julgamento de Processos Fiscais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

R E S O L V E :

Nomear GEDEL QUADROS VIEIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Casa Civil, código DAA-102-4.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, WILSON LUIZ PRAZERES do cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da SESP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,